



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO N° 004/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO E DE OUTRO ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO.

Aos Dezoito dias do mês de Abril do ano de dois mil e Dezesseis, o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, CNPJ sob n° 76.460.526/0001-16, autarquia municipal, com sede na Praça São Francisco de Assis, 1583, Cidade de Planalto, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Planalto - Pr. portador da Cédula de Identidade RG n° 3.031.944-3 SSP-PR. e do CPF n° 643.844.469-34 e **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO**, CNPJ n° 95.590.923/0001-57, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **DARCI ANTONIO MALLMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Loc: Três Anjicos, sede, Município de Capanema-Pr. portador da Cédula de Identidade RG n° 5.075.804-4-II- PR. e do CPF n° 661.263.809-59.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA META: - O presente Convênio tem por meta (objetivo), o auxílio financeiro para suporte educativo aos alunos do município de Planalto, para a “educação, formação profissional geral, moral e social”.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS: - O valor correspondente do Concedente ao presente Convênio é de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** à conta da subsequente dotação orçamentária, e a contrapartida do Tomador é no valor de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), totalizando o Convênio o valor de R\$ 10.250,00 (Dez mil e duzentos e cinquenta reais).

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

07.121 – DEPARTAMENTO DE ENSINO

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Manutenção do Ensino Fundamental

Programa: 1201 – Educação Para todos

Projeto/Atividade: 12.361.1201.2-034 Manutenção do Ensino Fundamental.

3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS: 000890 –000 0/1/7/0/0 recursos ordinários livres .

Parágrafo Primeiro: Os valores repassados pela Prefeitura Municipal de Planalto, consoante disposto na Cláusula Segunda, uma vez recebidos pela Associação Casa



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Familiar Rural de Capanema e Planalto, deverão ser depositados e movimentados em conta corrente/aplicação específica para fins deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTOS: - A Prefeitura Municipal de Planalto liberará a Associação Casa Familiar Rural de Capanema a importância de que trata a cláusula anterior, de acordo com o seguinte: Em 7 (SETE) parcelas de: ABRIL Á OUTUBRO no valor de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), e a última parcela de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), totalizando o importe do Concedente de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA: - A vigência deste convênio é DE 18 DE ABRIL DE 2016 Á 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Parágrafo Único: - No interesse das partes poderá ser concluído antecipado ou prorrogado, desde que, haja os tramites legais no SIT/TCE-Pr. Através de finalização ou prorrogação através de aditivo..

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – Compete a Prefeitura Municipal de Planalto, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

- a) Efetuar a liberação dos recursos financeiros para crédito em conta bancária, consoante disposto na cláusula terceira do respectivo convênio;
- b) Exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar diretamente a execução deste convênio, através da UGT =Paulo Rogerio de Oliveira; Carla Fatima Mombach Sturm; Viviane Belle Christmann= conforme Portaria nº 04 de 04 de Janeiro de 2016 e publicado em 05/01/2016 O TROMBETA. E Fiscal de Convenio TCE-Pr: E Fiscal da transferência Marisa Kruger, e Controle Interno para avaliação o Sr: Oldecir Campos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO: -

Compete a Associação Casa Familiar Rural de Capanema, em cumprimento aos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

- a) Atingir durante a execução do respectivo convênio a **quantidade mínima de 22 (vinte e dois) alunos matriculados do município de Planalto-Pr;**
- b) Oferecer aos alunos efetivos do quadro, inclusos pelo presente convênio, todos e quaisquer serviços prestados pela Associação Casa Familiar Rural de Capanema e Planalto, inclusive com exclusão de ônus para os respectivos alunos;
- c) Conceder aos alunos atuantes uma formação e qualificação em agricultura, além do ensino médio;
- d) Apresentar para administração municipal para fins de controle e acompanhamento, até o quinto dia do mês subsequente a relação dos alunos



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- beneficiados, com a seguinte discriminação: nome do aluno; data de nascimento, idade, localidade e cidade, devidamente assinada pelo presidente e/ou responsável pela entidade;
- e) Trabalhar com pedagogia da alternância, ou seja, duas semanas na propriedade e uma semana na escola (Casa Familiar Rural), em regime de internato, tendo aulas de manhã, tarde e a noite;
 - f) A Associação Casa Familiar Rural de Capanema e Planalto disponibilizará de monitores para acompanhamento das atividades desenvolvidas durante a permanência do aluno em sua propriedade;
 - g) Notificar a Concedente, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente convênio, ao qual tenha ou não dado causa;
 - h) Apresentar relatórios e prestar contas do valor recebido no prazo previsto na Cláusula Quarta deste Convênio;
 - i) Restituir, à Concedente, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais nos seguintes casos:
 - 1) Quando não for executado o objeto deste convênio;
 - 2) Quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final, no prazo estabelecido;
 - 3) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
 - j) Restituir, à Concedente, o valor correspondente aos rendimentos das aplicações dos recursos do convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO – É facultada aos partícipes denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do período em que vigorou, devendo ser creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único – A rescisão deste convênio ocorrerá quando da constatação, dentre outras, das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o pactuado no respectivo convênio;
- b) Quando não for apresentado os fechamentos bimestrais e a prestação de contas no final no prazo estabelecido;
- c) Atraso injustificado na liberação dos recursos pela Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL – A prestação de contas será cadastrada bimestralmente (até o último dia do mês subsequente) ao bimestre, no site do tribunal de contas do estado do Paraná, com anexação



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

de 3 (três) orçamentos de preços, extratos Bancários (conta corrente e conta aplicação), notas fiscais (com o recebimento datado e assinado da mercadoria e com aporte do número do convênio), certidões negativas (CND, FGTS, Estadual, Federal, Municipal, TC-Pr, trabalhista); lançamentos das despesas, de saldos bancários, declaração da UGT, fazendo o fechamento bimestral, e a **finalização** do convênio. anexando também relatórios de execução da transferência voluntária, devidamente assinados; termo de cumprimentos dos objetivos; espeitando os prazos exigidos pelo TCE-Pr,

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPES – O convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas nele pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências da sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.


CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS – As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente convênio, serão feitas por escrito.

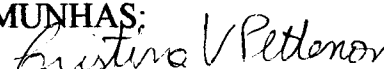
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr., para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do convênio. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo qualificadas, que a tudo viram e presenciaram.

Planalto-Pr., 18 de Abril de 2016.


MARLON FERNANDO KUHN
CONCEDENTE


DARCI ANTONIO MALLMANN
CONVENENTE


Altair Palm
CPF 919.150.669-72
Monitor

TESTEMUNHAS:

Cristina Vial Pettenon
CPF.025.604.789-86
Monitora